



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 61/2020 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - MEDILAR .

Aos vinte dias do mês de julho do ano de 2020, presente, de um lado, o Município de Ernestina, CNPJ sob. nº 92.406.180/0001-24, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob. nº 437.450.320-04, RG nº 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, nº 2082, no Município de Ernestina – RS, e de outro lado a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, CNPJ sob nº 07.752.236/0001-23, estabelecida na rua Norberto Otto Wild, 420, bairro Imigrante, Cep. 96880-000, na cidade de Vera Cruz – RS, representada pelo sr. Cesar Augusto Gomes Neumann, brasileiro, solteiro, RG 4110152107 e CPF 031.237.800-90, residente e domiciliado na rua : Emilio Mohr, nº 75, Santo Inácio, Santa Cruz do Sul – RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de aquisição de medicamentos, vinculado ao edital PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2020 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de medicamentos básicos para doenças mais incidentes no Município, descritos na relação do Edital Pregão Presencial nº 14/2020, de acordo com as especificações e marcas constantes em sua proposta apresentada no referido processo de licitação, sendo disponibilização gratuita a toda a população de Ernestina, usuária da Unidade Básica de Saúde, mediante receita médica.

1.2. As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, respeitados os limites legais, ficando claro desde já à empresa contratada que em caso das quantidades não serem atingidas nada será devido pela Prefeitura do Município de Ernestina/RS;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

O fornecimento objeto deste contrato deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, de acordo com a demanda.

Os medicamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA, conforme a necessidade pela CONTRATANTE no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da solicitação formal da Secretaria de Saúde.

A CONTRATADA obriga-se a entregar os objetos descritos na Cláusula I, na Secretaria da Saúde, nas quantidades e prazos estabelecidos pela Secretaria.

A Administração Municipal **não aceitará** o medicamento com embalagem amassada, vazamento, defeito de fabricação, fora do prazo de validade ou **com menos de 90% (noventa por cento) de vida útil no ato da entrega**, em desconformidade com a marca apresentada na proposta, devendo a vencedora tomar todos os cuidados necessários no transporte.

As aquisições ofertadas deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da entrega dos produtos correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

O pagamento estará condicionado ao encaminhamento de Nota Fiscal/fatura, devidamente assinado e carimbadas pela Secretaria.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 18.112,15 (Dezoito Mil Cento e Doze Reais com Quinze Centavos). O pagamento a contratada será efetuado em até 30 dias a contar da apresentação de nota fiscal que serão conferidos e avistados pela Secretaria de Saúde, ou servidor especialmente designado para tanto, relativos ao período e valores que serão pagos.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 8% (oito por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS MULTAS

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **CONTRATANTE** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento caberá diretamente a Secretária Municipal da Saúde, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando o fornecimento, observando o contrato e os documentos que o integram.

A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura
Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

Ernestina - RS

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

Projeto Atividade: 2061, 2071, 2065, 2164, 2067, 2256.

Elemento de Despesa: 33903200.00.00

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Ernestina/RS, 20 de julho de 2020.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A
Contratado

Testemunhas:
